

Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca e Sabrina de Faria Fróes Leão.

Presente o Exmo. Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Hudson Machado Guimarães.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

===

ATO REGIMENTAL GP N. 45, DE 26 DE MAIO DE 2026

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do processo n. 0007102-97.2023.2.00.0000, aprovou a tese de que a insuficiência de julgadores aptos a votar, que impeça o atingimento da maioria absoluta em processo administrativo disciplinar em face de magistrado, exige a suspensão da deliberação, sem proclamação de resultado, e a remessa dos autos à Corregedoria Nacional de Justiça para as providências legais, sob pena de insubsistência do ato;

CONSIDERANDO o processo n. 0001011-63.2025.2.00.0503, referente ao pedido de providências instaurado a partir de despacho proferido pela Presidência do Tribunal por meio do Ofício Circular n. 110/2025/GP, para ciência da tese aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Despacho-Ofício n. GCR/18/2026, da Corregedoria deste Tribunal, que determinou o encaminhamento à Comissão de Regimento Interno de cópias dos autos do processo n. 0001011-63.2025.2.00.0503, para análise de eventual atualização normativa decorrente da tese aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta CN.CGJT n. 01, de 22 de abril de 2021, que disciplina o encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de decisões concernentes aos procedimentos de natureza disciplinar em trâmite nos tribunais regionais do trabalho, com fundamento no Termo de Cooperação 01/2020, de 20/02/2020;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/2/2026, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que concluiu pela necessidade de alteração do texto regimental; e

CONSIDERANDO a aprovação da alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 114. Caso a proposta de abertura de processo administrativo disciplinar em face de magistrado seja acolhida ou adiada, cópia da ata da respectiva sessão será encaminhada para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da sessão.

Parágrafo único. Verificada, no julgamento da instauração ou do mérito do processo administrativo disciplinar em face de magistrado, a impossibilidade de atingir a maioria absoluta exigida nos arts. 113, caput, e 121 deste Regimento, em razão da insuficiência de julgadores aptos a votar, o presidente da sessão:

I - suspenderá imediatamente a deliberação, sem proclamação de qualquer resultado; e

II - determinará a remessa dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para as providências cabíveis, no prazo previsto no caput deste artigo." (NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 122, DE 27 DE MAIO DE 2026

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00127-2026-000-03-00-0 MA na sessão ordinária realizada em 21 de maio de 2026, sob a presidência do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o Ato Regimental GP n. 47, de 27 de maio de 2026, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do Parecer CRI n. 1/2026.

Participaram da apreciação da matéria os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), José Marlon de Freitas (1º Vice-Presidente), Maristela Íris da Silva Malheiros (Corregedora), Antônio Gomes de Vasconcelos (Vice-Corregedor), Denise Alves Horta, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca e Sabrina de Faria Fróes Leão.

Presente o Exmo. Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Hudson Machado Guimarães.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

===

ATO REGIMENTAL GP N. 47, DE 27 DE MAIO DE 2026

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 93 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece a possibilidade de cessão de servidor público de órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, em especial os seus §§ 1º e 7º, que dispõem sobre os percentuais mínimos de destinação do total das funções comissionadas e dos cargos em comissão aos servidores integrantes das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO o art. 2º, § 2º, e o art. 3º, ambos da Resolução n. 88, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem, respectivamente, sobre os percentuais mínimos de destinação dos cargos em comissão das áreas de apoio direto e indireto à atividade judicante aos servidores das carreiras judiciárias, e sobre o percentual máximo de servidores requisitados ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o percentual máximo de servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais nos quadros funcionais dos tribunais regionais do trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 392, de 20 de agosto de 2025, que alterou a Resolução GP n. 383, de 14 de abril de 2025, promovendo a modificação da nomenclatura da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional para Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 407, de 17 de novembro de 2025, que alterou a Resolução GP n. 383, de 14 de abril de 2025, e suprimiu a Assessoria Administrativa e a Assessoria Especial da estrutura organizacional deste Tribunal;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público e a necessidade de conferir maior racionalidade à gestão da força de trabalho neste Tribunal; e